



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

ATOrd 0011809-82.2024.5.18.0013

AUTOR: CRISTIANO GODINHO FERNANDES CAIXETA E OUTROS (2)

RÉU: AB CALCADOS E ACESSORIOS EIRELI E OUTROS (67)

DECISÃO

Vistos os autos.

Os reclamantes requerem a antecipação dos efeitos da tutela (tutela de urgência) para que a Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 19/11/2024 seja suspensa, manter o Diretor Presidente e o Diretor 3º Vice-Presidente nos respectivos cargos, proibir que diretores e associados dissidentes convoquem Assembleia Geral Extraordinária para destituição do Diretor Presidente e do Diretor 3º Vice-Presidente e suspender os efeitos da notificação cartorial.

É cediço que para o deferimento do pedido de tutela de urgência, deverá o requerente evidenciar a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, conforme inteligência do art. 300 do CPC.

In casu, tem-se que estão presentes os pressupostos autorizadores de parte da medida pleiteada, uma vez que a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL de fls. 312/334 apenas informa os supostos atos ilícitos imputados ao Diretor Presidente Cristiano Caixeta e ao 3º Vice-Presidente Eduardo Gomes dos Santos, não havendo nenhuma indicação de que foi-lhes concedido o direito ao contraditório e à ampla defesa, princípios constitucionais que devem ser obrigatoriamente observados, nos termos do § 2º, o art. 44, do próprio Estatuto do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINDILOJAS GOIÁS, além dos reclamante terem afirmado que houve defeito na convocação da Assembleia Geral Extraordinária, vez que não foram observados o requisitos da Seção II do Estatuto.

No mais, é evidente que a demora no provimento jurisdicional poderá causar danos aos reclamantes, vez que poderão ser destituídos dos cargos para os quais foram eleitos pelos associados do Sindicato.

Cumprе ressaltar que essa Especializada poderá ratificar ou invalidar quaisquer atos realizados pelas partes, inclusive aplicando sanções caso comprovada qualquer tentativa de indução em erro.

Destarte, defere-se em parte o pedido de tutela de urgência, ficando suspensa a realização da Assembleia Geral Extraordinária designada para o dia 19/11/2024, primeira e segunda convocações, devendo o Diretor Presidente Cristiano Caixeta e o 3º Vice-Presidente Eduardo Gomes dos Santos ser, por ora, mantidos no cargo, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertida em favor da Santa Casa de Misericórdia de Goiânia.

Indefere-se o pedido em relação à proibição dos diretores e associados convocarem Assembleia Geral Extraordinária para destituição do Diretor Presidente e do Diretor 3º Vice-Presidente, vez que há previsão expressa no estatuto autorizando a realização da AGE (arts. 44 e seguintes), desde que atendidos os requisitos para sua convocação.

Intimem-se os reclamantes.

Feito, designe-se audiência inicial, notificando-se as reclamadas, dando-se ciência dessa decisão.

GOIANIA/GO, 18 de novembro de 2024.

LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz Titular de Vara do Trabalho